Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula 2036 - 4/1
Recebido
19/2/2025
15 horas

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Executivo a aumentar em 02 (dois) o número de cargos de Assistente Social, alterando o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.150, de 20 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar em 02 (dois) os cargos de Assistente Social, alterando o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.150, de 20 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	*Nº de cargos*	*Padrão*
(...)		
Assistente Social	***07***	***16***
(...)		

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Atividade 2101 - 31.90.11 e 31.90.13 e Atividade 2057 – 31.90.11 e 31.90.13.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Coroas, 19 de fevereiro de 2025.

FABIEL CRISTOVAO PORT:40085074004
Assinado de forma digital por FABIEL CRISTOVAO PORT:40085074004
Dados: 2025.02.19 13:38:37 -03'00'

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

FABIEL CRISTOVÃO PORT, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

"Autoriza o Executivo a aumentar em 02 (dois) o número de cargos de Assistente Social, alterando o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.150, de 20 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para criar dois cargos de Assistente Social, mediante alteração do artigo 3º, da Lei nº 3.150, de 20/12/2021, que dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

A medida é necessária, pois a quantidade de profissionais existente não é suficiente para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais que necessitam de Assistentes Sociais de forma permanente.

Portanto, o acréscimo na quantidade de profissionais resultará no melhor atendimento e acolhimento à população em diversas Secretarias do Município, sobretudo nas Secretarias de Saúde e Assistência Social e Educação e Desporto.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 19 de fevereiro de 2025.

FABIEL CRISTOVAO PORT:40085074004

Assinado de forma digital por FABIEL CRISTOVAO PORT:40085074004
Dados: 2025.02.19 13:38:50 -03'00'

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

Av. João Corrêa, nº 380 • Centro • Três Coroas/RS • 95660-000 • www.trescoroas.rs.gov.br • prefeitura@pmtcoroas.com.br

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO N. 005/2025.

Artigos 16 e 17 da LC 101/2000

Conforme os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, apresentamos o estudo de adequação orçamentária e financeira para a criação de mais 2 (dois) cargos de Assistente Social, além dos 5 (cinco) já existentes, conforme memorandos nºs 31/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, e nº 10/2025, da Secretaria Municipal de Saúde e Assitência Social.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.			
Despesa Aumentada	**2025**	**2026**	**2027**
3.1 – Pessoal e Encargos	**R$ 210.269,01**	**R$ 222.990,28**	**R$ 236.146,71**
Atividade 2101*			
31.90.11.00.00.00	R$ 94.045,89	R$ 99.735,66	R$ 105.620,07
31.90.13.00.00.00	R$ 11.088,62	R$ 11.759,48	R$ 12.453,29
Atividade 2057*			
31.90.11.00.00.00	R$ 94.045,89	R$ 99.735,66	R$ 105.620,07
31.90.13.00.00.00	R$ 11.088,62	R$ 11.759,48	R$ 12.453,29
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	R$ -	R$ -	R$ -
3.3 – Outras Despesas Correntes	R$ -	R$ -	R$ -
4.4 – Investimentos	R$ -	R$ -	R$ -
4.5 – Inversões Financeiras	R$ -	R$ -	R$ -
4.6 – Amortização da Dívida	R$ -	R$ -	R$ -
T O T A L	**R$ 210.269,01**	**R$ 222.990,28**	**R$ 236.146,71**
Mecanismo de Compensação	(**X**) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): **Incremento da arrecadação da receita 11.14.51.11 - ISS.**		
	( ) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida: X-X-X-X		
	( ) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.		
	( ) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

(*) Atividade 2101: Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB 70%. Fonte:140/Desdobramento 0031 FUNDEB.

(**) Atividade 2057: Manutenção da Assistência Social. Fonte: 1500/Livre

Observação: Os cálculos para 2025 foram realizados com base nas informações financeiras fornecidas pelo Departamento de Pessoal desta municipalidade. Para a projeção das despesas referentes aos anos de 2026 e 2027 foi considerada a variação percentual do IPCA, conforme o "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil em 13 de janeiro de 2025, além do percentual de crescimento vegetativo de 2%, estabelecido com base nas informações do Departamento de Pessoal (DP). Este índice está em conformidade com o Estudo do Crescimento Vegetativo da Folha de Pagamento do Estado do Rio Grande do Sul[1], realizado por Darcy Francisco Carvalho dos Santos em 2011, no qual se considera a reposição de 50% dos inativos.

II - COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL

(X) A ação está incluída no Plano Plurianual (PPA 2022/2025) de que trata a Lei Municipal nº 4.195, de 23 de junho de 2021, conforme planilhas de metas e ações.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 4.619, de 01 de outubro de 2024, conforme consta no anexo de metas.

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está incluída na Lei de Orçamento para o exercício de 2025 (LOA), Lei nº 4.645, de 17 de dezembro de 2024, e será contemplada, também, nas Leis Orçamentárias para os exercícios seguintes se necessário.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

(X) A despesa decorrente da execução orçamentária está prevista na Lei nº 4.645, de 17 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

1 DOS SANTOS, Darcy Francisco. Estudo: Crescimento Vegetativo da Folha de Pagamento do Estado do RS. 2011. Disponível em:https://financasrs.com.br/wp-content/uploads/2021/07/2011-12-28.-Crescimento-vegetativo-da-folha-do-Estado-do-RS.pdf. Acesso em 13 jan. 2025.

(X) As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do Resultado Primário e Nominal previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução da ação prevista não irá afetar as metas fiscais programadas.

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

Discriminação	Apuração no RGF 2S/2024	Projeção 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
1. Receita Corrente Líquida para cálculo da Despesa Com Pessoal	R$ 129.268.554,11	R$ 135.731.981,82	R$ 141.229.127,08	R$ 146.737.063,04
2. Despesa Líquida com Pessoal – Poder Executivo	R$ 53.131.336,46	R$ 56.850.530,01	R$ 60.289.987,08	R$ 63.847.096,32
3. Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida para cálculo da Despesa com Pessoal	**41,10%**	**41,88%**	**42,69%**	**43,51%**
4. Acréscimo na Despesa com Pessoal		**R$ 2.623.931,28**	**R$ 299.148,81**	**R$ 304.153,11**
4.1) Acréscimo Impacto 01/2025 - Odontólogos		R$ 187.498,99	R$ 8.152,13	R$ -
4.2) Acréscimo Impacto 02/2025 - Agentes Comum. Saúde e Comb. Endemia		R$ 206.908,80	R$ 68.006,40	R$ 68.006,40
4.3) Acréscimo Impacto 03/2025 - Contr. Profissionais Magistério		R$ 1.322.150,12	-	R$ -
4.4) Acréscimo Impacto 04/2025 - Contr. Temporária Auxiliar de Professor + Psicólogos)		R$ 697.104,36	-	R$ -
4.5) Acréscimo Impacto 05/2025 - Criação 2 cargos novos de Assist. Social		**R$ 210.269,01**	**R$ 222.990,28**	**R$ 236.146,71**
5. Despesa Líquida com Pessoal Projetada – Poder Executivo, com o aumento proposto		R$ 59.474.461,29	R$ 60.589.135,89	R$ 64.151.249,42
6.Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida	**41,10%**	**43,82%**	**42,90%**	**43,72%**

Observações:

(1) A Receita Corrente Líquida (RCL) foi estimada para os exercícios de 2025, 2026, e 2027 tendo por base a RCL apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Semestre de 2024, no valor de R$ 129.268.554,11, acrescida da variação % do

IPCA, extraída do "Relatório Focus", divulgado pelo Banco Central do Brasil em 13 de janeiro de 2025, correspondente a 5%, 4,05% e 3,9% respectivamente[2].

(2) A Despesa Líquida com Pessoal (DLP) foi estimada para os exercícios de 2025, 2026, e 2027 tendo por base a DLP apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º. Semestre de 2024, no valor de R$) 53.131.336,46, acrescida do IPCA (variação%), extraído do "Relatório Focus", divulgado pelo Banco Central do Brasil em 13 de janeiro de 2025, e do percentual de crescimento vegetativo (2%), estabelecido a partir de informações do Departamento de Pessoal (DP), índice que se coaduna com o estudo do crescimento vegetativo da folha de pagamento do Estado do RS, de autoria de Darcy Francisco Carvalho dos Santos[3], quando se trata da reposição de 50% dos inativos.

(4) Considerou-se apropriado apresentar os valores apurados nos "Impactos Orçamentários e Financeiros n. 01, 02, 03 e 04" juntamente com o presente exame, visto que esses valores não foram computados na apuração da Despesa Líquida com Pessoal (DLP) apurada no 2º. Semestre/2024, a qual serviu de base para este cálculo.

Três Coroas, 05 de fevereiro de 2025.

FERNANDO BECKER,
SECRETÁRIO DA FAZENDA

FABIEL CRISTOVÃO PORT,
PREFEITO MUNICIPAL

[2] Disponivel em :<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250110.pdf >. Acesso em 14 jan 2025. 17h34

3 DOS SANTOS, Darcy Francisco. Estudo: Crescimento Vegetativo da Folha de Pagamento do Estado do RS. 2011. Disponível em:https://financasrs.com.br/wp-content/uploads/2021/07/2011-12-28.-Crescimento-vegetativo-da-folha-do-Estado-do-RS.pdf. Acesso em 13 jan. 2025.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

FABIEL CRISTOVÃO PORT, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas e considerando a estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado com a finalidade de criação de **2 (dois) cargos de Assistente Social,** além dos 5 (cinco) já existentes, conforme memorandos nº 31/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, e nº 10/2025, da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, DECLARA que há disponibilidade de recursos para a execução dessa ação e que a mesma está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que a despesa correrá por conta da Lei Orçamentária Anual para 2025 (LOA/2025) e que será prevista na proposta de Lei Orçamentária para os exercícios de 2026 e 2027, se necessário.

DECLARA, ainda, que a execução a criação de cargos mencionada não infringe nenhuma disposição legal, incluindo a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e Resoluções do Senado Federal. Além disso, a Despesa Líquida com Pessoal, calculada conforme os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado do RS (TCE-RS), permanecerá abaixo do limite legal de 54,00%.

Três Coroas, 5 de fevereiro de 2025.

FABIEL CRISTOVAO PORT
Prefeito Municipal